

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.201, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre a revogação do inciso I, do Artigo 5º e acrescenta artigos na Lei nº 2.260, de 01 de novembro de 1989, que dispõe sobre Posturas Municipais e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, V da Lei Orgânica do Município de Mauá, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 142.522-5/89, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica revogado o inciso I, do artigo 5º, da Lei nº 2.260, de 01 de novembro de 1989, que dispõe sobre Posturas Municipais e dá outras providências.

Art. 2º Acrescentam-se à Lei nº 2.260, de 01 de novembro de 1989, os artigos **5A**, **5B**, **5C** e **5D**, com a seguinte redação:

“**Art. 5A** Ficam os proprietários ou usuários de imóveis residenciais, comerciais ou industriais obrigados a solicitar à Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, a ligação à rede coletora de esgotos.

Art. 5B No caso de inexistência de rede coletora de esgoto, o proprietário ou usuário é obrigado a providenciar a abertura de fossa asséptica, ligando a ela as tubulações internas de esgoto.

Art. 5C A implantação de tubulação, a abertura de fossas assépticas e demais instalações sanitárias que visem o cumprimento da presente lei, deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

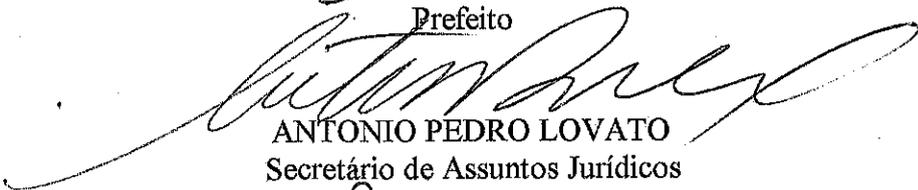
Art. 5D Não será permitida a instalação de tubulação de esgoto em locais onde possam representar risco de contaminação de água potável”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.835, de 06 de março de 1998.

Município de Mauá, em 25 de outubro de 1999.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


VALDEIR RIBEIRO